



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATO nº044/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE MAIO DE 2025**:

MENSAGEM DE VETO Nº001/2025 (Conforme instrução regimental, o prazo limite para votação é 28/05/2025)

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do PL 315/2025, autor: Ver. João Lemos, que dispõe acerca da Implantação do Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR CODE) na Política Nacional de Transparência das Obras Públicas Municipais no âmbito do Município de Queimados e dá outras Providências”.

MENSAGEM DE VETO Nº002/2025 (Conforme instrução regimental, o prazo limite para votação é 28/05/2025)

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do PL 318/2025, autor: Ver. Branco Vira Virou, que dispõe a criação do Programa Municipal de Doação de Material de Construção para vítimas de desastres naturais e dá outras providências”.

MENSAGEM DE VETO Nº003/2025 (Conforme instrução regimental, o prazo limite para votação é 28/05/2025)

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do PL 363/2025, autor: Ver. Felipe Carvalho, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal disponibilizarem horários e itinerários de suas linhas em seus sites eletrônicos oficiais e dá outras providências”.

MENSAGEM DE VETO Nº004/2025 (Conforme instrução regimental, o prazo limite para votação é 28/05/2025)

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do PL 370/2025, autor: Ver. Professor Castelano, que dispõe sobre a criação do dia da Mobilização no Combate à Fome e pela Vida no município de Queimados e dá outras providências”.

MENSAGEM DE VETO Nº005/2025 (Conforme instrução regimental, o prazo limite para votação é 28/05/2025)

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do PL 352/2025, autor: Ver. Felipe Carvalho, que declara o “Queimados Futebol Clube” como patrimônio imaterial do município de Queimados e dá outras providências”.

Projeto de Lei Nº 301/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Assunto: “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e lazer, no âmbito do Município de Queimados”.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Queimados/RJ, o Incentivo ao Esporte e Lazer, com a finalidade de promover o bem-estar social, a saúde pública e a inclusão comunitária

Art. 2º – São objetivos do Incentivo ao Esporte e Lazer:

- I - Promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social;
- II - Valorização e acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º – A promoção e o incentivo ao desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde dar-se-ão por meio de:

- I - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares, esportes radicais, esportes adaptados e tradicionais, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;
- II - financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;
- III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares, ligas e federações, com o intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas ou não;
- IV - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo município;
- V - apoio à realização de palestras, clínicas e workshops para troca de experiências e conhecimentos técnicos;
- VI - apoio a iniciativas de especialização de árbitros, técnicos, profissionais de educação física e áreas afins;
- VII - criação de condições para construir, reformar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública em Queimados/RJ, incluindo escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pistas de atletismo, parques e jardins, articulando parcerias com entidades privadas e as três esferas de governo;
- VIII - acolhimento de estudantes de educação física nos equipamentos públicos destinados à prática esportiva, mediante convênios ou termos de cooperação com instituições de ensino superior, inclusive para estágios curriculares.

Art. 4º – A promoção e o incentivo ao esporte de alto rendimento dar-se-ão por meio de:

- I - patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

- II - concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;
- III - custeio de despesas de viagens de atletas em competições;
- IV - apoio à realização de competições no âmbito municipal;
- V - apoio a iniciativas que incluam o Município de Queimados/RJ, no circuito de competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º – Para obtenção de financiamento com recursos do Incentivo ao Esporte e Lazer, os interessados deverão obrigatoriamente:

- I - estar cadastrados na secretaria responsável pelo Incentivo ao Esporte e Lazer Municipal e apresentar o projeto com uma diretoria responsável registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos;
- II - no caso de projetos conhecidos como escolinhas, indicar obrigatoriamente um técnico registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) ou instrutores qualificados para a modalidade.

Art. 6º – Os projetos serão selecionados pela secretaria responsável pelo Incentivo ao Esporte e Lazer Municipal, observando os seguintes critérios:

- I - interesse público e desportivo;
- II - atendimento à legislação vigente;
- III - qualidade do projeto e capacidade de realização;
- IV - compatibilidade dos custos com a realidade financeira do município;
- V - contrapartida social, onde a entidade ofereça espaço para a população carente.

§ 1º - A análise será feita em até 30 (trinta) dias.

§ 2º - Poderá ser instituído um conselho colegiado para a análise dos projetos.

Art. 7º – Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar a aplicação dos recursos em até 30 (trinta) dias após o recebimento ou conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 8º – O Incentivo ao Esporte e Lazer incluirá, em suas atividades, a integração da cultura local e o incentivo ao turismo esportivo.

§ 1º - Os eventos esportivos promovidos pelo município deverão contemplar manifestações culturais, artísticas e gastronômicas locais, com o objetivo de valorizar as tradições do Município de Queimados/RJ.

§ 2º - O Poder Executivo incentivará a inclusão da Cidade de Queimados/RJ, como destino turístico esportivo, promovendo competições e eventos que atraiam visitantes regionais, nacionais e internacionais.

Art. 9º – O esporte será utilizado como instrumento para a promoção da segurança pública e redução da violência no Município de Queimados/RJ.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

§ 1º - O Incentivo ao Esporte e Lazer deverá fomentar atividades esportivas destinadas a comunidades em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de inclusão social e prevenção à criminalidade.

§ 2º - O Poder Executivo incluirá atividades esportivas nos programas de ressocialização de jovens em conflito com a lei, em parceria com instituições de segurança pública e sociais.

Art. 10º- Fica assegurada a prioridade no apoio financeiro e logístico aos atletas e equipes esportivas do Município de Queimados/RJ.

§ 1º - Os atletas que se destacarem em suas modalidades poderão ser reconhecidos como "Atletas Embaixadores", com a finalidade de promover o esporte e inspirar novos talentos no município.

§ 2º - O Poder Executivo dará visibilidade às conquistas de atletas locais em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, fortalecendo a identidade esportiva da Cidade de Queimados/RJ.

Art. 11º – O Município de Queimados/RJ deverá implementar um sistema de monitoramento e avaliação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer apresentará, anualmente, um relatório público contendo:

- I - o número de beneficiários diretos e indiretos do Incentivo ao Esporte e Lazer;
- II - a quantidade de eventos realizados e modalidades atendidas;
- III - os impactos sociais e econômicos gerados.

§ 2º - O relatório será divulgado à população por meio de canais oficiais, garantindo a transparência na execução do Incentivo ao Esporte e Lazer.

Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abatimento efetivo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, às empresas situadas no Município de Queimados que apoiarem financeiramente projetos aprovados pela Secretaria de Esporte e Lazer, voltados ao esporte amador, incluindo aqueles destinados ao apoio de atletas que disputam modalidades olímpicas e paraolímpicas.

§ 1º – As deduções serão limitadas a 50% (cinquenta por cento) do imposto devido por pessoa física ou jurídica, nos exercícios vintouros, devendo o patrocinador ou doador optar por um dos impostos para incidência do benefício.

§ 2º - O abatimento no imposto a recolher terá início somente após a comprovação, pela empresa patrocinadora, dos recursos efetivamente empregados no projeto desportivo.

Art. 13º - O pedido de concessão do incentivo fiscal deverá ser apresentado pela empresa patrocinadora do projeto à secretaria responsável pelo Incentivo ao Esporte e Lazer, que o encaminhará para análise e deliberação da secretaria responsável pela arrecadação fiscal.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

§ 1º - Toda pessoa física ou jurídica que não esteja em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal poderá ser doadora ou patrocinadora de projetos esportivos aprovados de acordo com esta Lei.

§ 2º - É vedada a utilização do incentivo fiscal para o financiamento de projetos dos quais sejam beneficiárias a própria empresa patrocinadora, suas coligadas ou controladas, bem como seus sócios ou titulares.

Art. 14º - A empresa que se beneficiar indevidamente dos incentivos previstos nesta Lei, mediante fraude ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor do abatimento obtido, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 15º - Os projetos incentivados deverão utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Município de Queimados.

Art. 16º - Na divulgação dos projetos beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei, deverá constar o registro do apoio institucional da Prefeitura do Município de Queimados.

Art. 17º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar seu cumprimento.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Nº 304/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: “Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Apoio a pessoas submetidas à cirurgia bariátrica, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído no Município de Queimados Apoio ao Paciente Bariátrico (APB), destinado a oferecer suporte multidisciplinar e promover a qualidade de vida das pessoas submetidas à cirurgia bariátrica.

Art. 2.º O Apoio ao Paciente Bariátrico tem como objetivos:

- I - Oferecer acompanhamento psicológico, nutricional e médico especializado aos pacientes bariátricos;
- II - Promover campanhas educativas sobre os cuidados pós-cirúrgicos, nutrição e exercícios físicos;
- III - Garantir acesso a exames laboratoriais e consultas periódicas de acompanhamento;
- IV - Disponibilizar grupos de apoio e troca de experiências entre pacientes;
- V - Incentivar práticas de atividades físicas orientadas.

Art. 3.º Os serviços disponibilizados pelo Apoio ao Paciente Bariátrico serão realizados por equipes multidisciplinares compostas por:

- I - Nutricionistas;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

- II - Psicólogos;
- III - Educadores físicos;
- IV - Médicos clínicos gerais e especialistas em cirurgia bariátrica.

Art. 4.º Para ser beneficiário do Apoio ao Paciente Bariátrico, o paciente deverá:

- I - Residir no município;
- II - Apresentar relatório médico que comprove a realização da cirurgia bariátrica;
- III - Comparecer periodicamente às consultas e encontros definidos pela equipe técnica.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de saúde pública e privada, universidades e organizações não governamentais para a execução e ampliação do Apoio ao Paciente Bariátrico.

Art. 6.º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Nº 345/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: “Dispõe sobre a disponibilização de informações, através do portal de transparência do município, acerca da aplicação de multas por infrações de trânsito, e dá outras providências”.

Art. 1º. As informações acerca da aplicação de multas por infrações de trânsito no Município de Queimados deverão ser publicadas no Portal da Transparência.

Art. 2º. As informações disponibilizadas pelo Município deverão constar no Portal da Transparência, em até dez dias do mês subsequente a sua aplicação, com as seguintes informações:

- I - número total de multas aplicadas mensalmente;
- II - número total de multas aplicadas mensalmente por agente ou guarda municipal designado para a função de trânsito;
- III - valor arrecadado mensalmente pela aplicação de multas por infração de trânsito;
- IV - destinação dos valores arrecadados através de multas por infração de trânsito; e
- V - número total de recursos interpostos, com balanço de providos e improvidos.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

REQUERIMENTO Nº 545/2025

Autor: Ver. Paulinho Bernardo



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Assunto: Concessão de Medalha Gov. Leonel de Moura Brizola - ao Ilmo. Sr.: Renan Santos Machado – Capitão 88420 - Engenharia de fuzileiros navais.

REQUERIMENTO Nº 546/2025

Autor: Ver. Jackson Abençoadado

Assunto: Concessão de Moção de Aplausos os Ilmos. Srs.: Leonardo de Sant Anna da Costa (1º SG FN MO- Batalhão de engenharia de fuzileiros navais) e Amanda Vitória da Cruz Aragão (SD FN -Batalhão de engenharia de fuzileiros navais).

REQUERIMENTO Nº 547/2025

Autor: Ver. Paulinho Tudo a Ver

Assunto: Concessão de Moção de Aplausos ao Ilmo. Sr.: Gilson Domingos da Silva (Comerciante).

REQUERIMENTO Nº 548/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: Concessão de Moção Aplausos ao Bombeiro Militar: 1º Tenente BM QOC/19 Kevin Pereira Sobral - RG: 53.477 - Comandante do Destacamento de Corpo de Bombeiros de Queimados.

Queimados, 27 de maio de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Queimados